

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(Da Sra. Angela Guadagnin)

Susta o inciso X, do Art. 7º, do decreto 4733, de 10 de julho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o inciso X, do Art. 7º, do Decreto nº 4733, de 10 de julho de 2003.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de permitir ao consumidor conferir a cobrança que lhe é enviada pelas operadoras de telefonia por meio do envio de uma conta detalhada é uma das mais importantes conquistas em relação à transparência do serviço. Ela passará a valer a partir de 2006, quando estarão em vigor os novos contratos de concessão do serviço.

A Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) aprovou em 5 de dezembro de 2005 o regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que passará a valer entre março e julho de 2006, conforme for substituído o sistema de cobrança das ligações de pulso para minutos.

Por ele, o consumidor não poderá ser cobrado pelo detalhamento da conta de telefone fixo. Pelas novas regras, a operadora não vai enviar a conta detalhada, mas, se o consumidor pedir, a empresa terá de entregá-la discriminada, com horário de ligação, tempo de duração e número chamado. Nesse caso, a conta só será cobrada em um eventual pedido de uma segunda via do detalhamento.

A decisão da Anatel é importante porque garante mais transparência e o direito do consumidor de ter um maior controle dos serviços prestados. No entanto, há brechas para que essa regra seja mudada no futuro, em prejuízo do consumidor. O decreto nº 4733/2003, no Art. 7º, inciso X, estabelece a cobrança onerosa para o fornecimento da conta detalhada. Por isso, nada impede que as operadoras de telefonia baseando-se no decreto não venham no futuro a tentar cobrar pelo detalhamento da conta de telefone.



D69AD7BB15

Para evitar dúvidas e conflitos futuros é necessário harmonizar a legislação com o regulamento, evitando que se repita o que acontece hoje em que brechas nos contratos têm gerado grande número de ações judiciais de consumidores na defesa legítima de seus interesses contra as operadoras.

Respeitando o espírito do decreto nº 4733/2003 e do regulamento da Anatel, que buscam ampliar a transparência e o respeito ao direito do consumidor, é que julgo que o presente Projeto de Decreto Legislativo é merecedor do apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputada ANGELA GUADAGNIN
PT-SP



D69AD7BB15